

1. OBJETIVO

A presente Política contém as diretrizes básicas a serem adotadas, seguidas e respeitadas pelas áreas da empresa, dispendo sobre regras e procedimentos que devem disciplinar os requisitos mínimos necessários para a contratação, vinculação e manutenção de Agentes Autônomos de Investimento (“AAI”) da NECTON.

A presente Política foi elaborada observando a Resolução CVM nº 16/2021, assim como as demais normas relativas ao tema.

2. DEFINIÇÕES E PRINCÍPIOS GERAIS

Para efeito do disposto neste documento, os termos abaixo indicados serão interpretados conforme os seguintes significados, independentemente se empregados no singular ou no plural.

Agente Autônomo de Investimentos (“AAI”): é a pessoa natural registrada na forma da Resolução CVM nº 16/2021, que atua sob a responsabilidade e como preposto da NECTON, desenvolvendo as atividades abaixo relacionadas, por meio de sociedade simples, pessoa natural ou pessoa jurídica uniprofissional.

- a. Prospecção e captação de clientes;
- b. Recepção e registro de ordens e transmissão dessas ordens para os sistemas de negociação ou de registro cabíveis, na forma da regulamentação em vigor; e
- c. Prestação de informações sobre os produtos oferecidos e sobre os serviços prestados pela NECTON.

Os *Agentes Autônomos de Investimento* devem agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando na atividade todo cuidado e diligência esperados de um profissional na sua posição, em relação aos clientes e a NECTON.

Os *Agentes Autônomos de Investimento* deverão observar a todo tempo as normas de conduta, as vedações e as responsabilidades previstas na legislação em vigor para a atividade. A política de operações adotada pelos AAI’s deverá estar alinhada com as estratégias de investimentos oferecidas pela NECTON aos clientes.

3. DA CONTRATAÇÃO E RESCISÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1 Da Contratação da Prestação de Serviço

Identificada a necessidade de contratação de um *AAI*, a área de Expansão/B2B seleciona profissionais idôneos, devidamente certificados pela Associação Nacional das Corretoras e Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários, Câmbio e Mercadorias (“ANCORD”) e credenciados na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com reputação ilibada no mercado.

O processo de análise é realizado pela diretoria comercial, em conjunto com as áreas de Compliance e Jurídico.

Entretanto, no primeiro momento, o Perfil do *AAI* (Pessoa Física e Jurídica) é observado em seus aspectos técnicos e comerciais pela área de Expansão/B2B: (a) Experiência na área; (b) Grau de instrução; (c) Certificações e (d) idoneidade da sociedade e *AAI*'s vinculados.

Para identificação das características dos Agentes Autônomos de Investimento e enquadramento de perfil com a instituição, a área de Expansão/B2B realiza reuniões comerciais, análises iniciais e entrevistas para negociação dos interesses das partes.

Apresentada a proposta inicial de intenção de contratação ao *Agente Autônomo de Investimento*, este deverá preencher o *Formulário de Pré-Cadastro*, indicando as informações necessárias para que possam servir de pesquisa aos departamentos de compliance e jurídico (“*Análises reputacionais*”).

A área de Compliance utiliza tais informações para averiguar os sites da BSM, CVM, Ancord, Serasa, sistema integrador para extração de dados e informações (*Neoway*), rede mundial de computadores, bem como outros bancos de dados públicos que se fizerem necessários, a fim de verificar se há informações que desabonem o *AAI* e ou sua sociedade.

Paralelamente, a área jurídica realiza a análise reputacional para identificação de eventuais processos judiciais e/ou extrajudiciais em nome do *Agente Autônomo de Investimento* e dos sócios que compõe a respectiva sociedade.

Toda e qualquer informação produzida e/ou obtida pela NECTON no âmbito das análises reputacionais para contratação de *Agente Autônomo de Investimento* deverá ser protegida e ou mantido em sigilo, em atendimento às diretrizes da Lei Federal nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados – “LGPD”.

Caso seja averiguado informações que desabonem a respectiva sociedade de *Agente Autônomo de Investimento* ou qualquer um de seus sócios, a contratação da sociedade de *Agente Autônomo de Investimento* será discutida e analisada internamente no COMITÊ AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTO (“*Comitê*”), que será composto pelo (a) diretor responsável; (b) no mínimo um membro da área de Compliance; (c) no mínimo um membro da área jurídica; e (d) o gestor da área de Expansão/B2B, para deliberar sobre a contratação

do *Agente Autônomo de Investimento* nos termos do Regulamento do Comitê de Agente Autônomo de Investimento.

Nos casos de inexistência de informações desabonadoras em relação a análise reputacional da respectiva sociedade de *Agente Autônomo de Investimento* ou qualquer um de seus sócios, o *AAI* (a) preencherá o Formulário check list de compliance para verificar os parâmetros regulatórios que dizem respeito à estrutura de funcionamento do escritório do *AAI*, caso trabalhe externamente, bem como forma de recepção das ordens e gravação; e (b) enviará a documentação solicitada no checklist; indicará o perfil da carteira de cliente; o mercado de atuação; o local da prestação de serviços; as certificações validas; as atividades realizadas; e indicará o percentual de remuneração acordado comercialmente com a diretoria e a gestão do departamento de Expansão/B2B.

Após a aprovação da documentação enviada e do checklist preenchido pelo *AAI*, a área jurídica realizará a elaboração da minuta do contrato de prestação de serviços, dispondo sobre todos os requisitos exigidos pela Resolução CVM nº 16/2021, bem como as condições de sua atuação e de remuneração, para validação da área de Expansão/B2B e do próprio *AAI*.

O contrato de prestação de serviços deverá ser assinado na forma de representação do contrato social da referida sociedade de *Agente Autônomo de Investimento* contratada, acompanhado das assinaturas dos representantes legais da NECTON e na presença de duas testemunhas que subscrevem o referido contrato. O contrato de prestação de serviços, poderá ser assinado em duas vias físicas ou na forma de assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória n.º 2.200/2001.

Após a assinatura do contrato de prestação de serviços, a área de Gente e Gestão ficará responsável pela vinculação do *Agente Autônomo de Investimento* e de seus sócios no Sistema Integrado de Cadastro da B3 – SINCAD e na Ancord.

O *Agente Autônomo de Investimento* e/ou seus respectivos sócios que atuarem internamente, nas dependências da NECTON, seja na sede localizada em São Paulo/SP ou na filial localizada no Rio de Janeiro/RJ, será vinculado como “*Operador de Mesa*” e, nos casos em que o *Agente Autônomo de Investimento* e/ou seus respectivos sócios atuarem em escritório próprio, fora das dependências da sede da NECTON ou de sua filia, este será vinculado como “*Repassador de Ordens*”.

A área de Expansão/B2B é responsável pelo requerimento de concessão ou alteração dos acessos, bem como da gravação de e-mails e telefones do *Agente Autônomo de Investimento*.

3.2 Classificação do AAI de acordo com o Risco Apurado

Após a análise supramencionada o AAI é classificado de acordo com o risco apurado.

Serão considerados de risco baixo os AAI's que não apresentam processos em aberto junto aos órgãos reguladores, autorreguladores, bem como no poder judiciário (relativo à atividade desempenhada).

Serão considerados de risco médio os AAI's que apresentarem processos junto à CVM ou BSM, relacionado a manipulação de mercado para beneficiar-se ou, após análise do Compliance em conjunto com a análise do Jurídico, em relação aos processos judiciais, entenderem que há risco médio à Instituição.

Serão considerados de risco alto os AAI's que apresentarem processo em aberto junto à CVM, no que tange a ICVM nº 8 ou ICVM nº301, após análise do Compliance em conjunto com o Jurídico, entenderem que há um risco alto à Instituição.

3.3 Da Rescisão da Prestação de Serviço

Manifestada a vontade de rescisão contratual pelo Agente Autônomo de Investimento ou pela NECTON, a área de Expansão/B2B dará ciência ao departamento jurídico, que por sua vez, realizará a formalização do Distrato ao Contrato de Prestação de Serviços, que deverá ser subscrito pelos representantes legais daquela sociedade contratada e, paralelamente, a área de Expansão/B2B acionará as áreas de Compliance, Qualidade, e Infraestrutura, Cadastro, Controladoria e Contabilidade para confirmação de regularidade de todos os atos praticados pelo Agente Autônomo durante o período de Prestação dos Serviços, assim como das eventuais pendências do Agente Autônomo de Investimento e/ou seus respectivos sócios.

4. DA CONTRATAÇÃO E RESCISÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A NECTON deverá comunicar à ANCORD a celebração ou rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em até 5 (cinco) dias úteis, contado da respectiva data de celebração ou de rescisão, conforme o caso, disponibilizando essa informação no site da ANCORD.

O AAI fica obrigado a informar imediatamente, por escrito, à NECTON, qualquer alteração em sua estrutura societária, a fim de que a NECTON possa proceder à alteração no Contrato de Prestação de Serviços, mediante formalização em Termo Aditivo, bem como a atualização do seu site.

Os AAI's deverão atuar nos limites firmados no Contrato de Prestação de Serviços, devendo observar a legislação vigente, as regras previstas na presente Política e demais políticas

internas da NECTON, em especial as abaixo relacionadas, nas quais deverão ser disponibilizados no momento da contratação: (a) Regras e Parâmetros de Atuação; (b) Código de Ética e de Conduta; (c) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e CFT; (d) Política de Suitability; (e) Política de Responsabilidade Socioambiental; (f) Política de Despesas e Reembolso; (g) Política de Segurança da Informação e Cibernética; (h) Política de Investimentos Pessoais; e (i) Código de Penalidades.

5. TREINAMENTOS

O AAI está sujeito a todos os treinamentos ministrados pela NECTON, bem como deverá ter conhecimento do teor das legislações sobre prevenção e combate ao crime de “lavagem” de dinheiro e financiamento do terrorismo, bem como assuntos relacionados à legislação em vigor, no sentido de difundir sua aplicação em suas atividades. Outrossim, o AAI deverá manter em arquivo, devidamente assinado pelos seus sócios, as Diretrizes de Educação Continuada, nos termos do Código de Conduta Profissional dos AAI editado pela ANCORD, disponível no site da instituição.

6. DA EXCLUSIVIDADE

Os AAI's devem exercer suas atividades por meio de sociedade simples, pessoa natural ou pessoa jurídica uniprofissional devidamente constituída e registrada exclusivamente para tal finalidade, ficando obrigado a contrato de prestação de serviços em regime de exclusividade com a NECTON, exceto no que tange à atividade de distribuição de cotas de fundos de investimento, até o fim da vigência do contrato de prestação de serviços, conforme previsto na legislação vigente.

7. DE CONFIDENCIALIDADE

A NECTON e o AAI obrigam-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos da outra parte ou ~~dos clientes dos, sobre clientes, e sobre~~ quaisos venham ~~quais venham~~ a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados em razão do contrato de prestação de serviços, sendo eles de interesse da outra parte ou de terceiros.

A NECTON e o AAI comprometem-se a manter o compromisso de confidencialidade pelo prazo em que vigorar o contrato de prestação de serviços, e por mais 5 (cinco) anos contados da data de seu término ou rescisão.

8. DA TRANSMISSÃO DE ORDENS DE NEGOCIAÇÃO

Somente serão aceitas ordens dos AAI cujos nomes das pessoas autorizadas constem no Contrato de Prestação de Serviços. Todas as ordens devem ser recebidas por profissional

autorizado, devendo ser obedecidos os critérios estabelecidos no Contrato de Prestação de Serviços, bem como os critérios definidos pelo investidor em sua respectiva Ficha Cadastral.

As ordens serão aceitas através das ferramentas de comunicação que a NECTON disponibiliza aos seus parceiros.

A NECTON poderá, a seu livre e exclusivo critério, recusar a execução de quaisquer ordens e operações intermediadas pelo AAI, sem qualquer ônus, se verificada ~~que estas~~ estão estas —em estão em desacordo com os procedimentos internos da NECTON e as normas regulamentares.

O AAI deverá regularizar eventuais situações que estejam fora de conformidade, dentro do prazo estabelecido pela NECTON, de acordo com os controles internos e normas regulamentares.

É de responsabilidade do AAI manter arquivadas as evidências das ordens dadas pelos clientes por um prazo mínimo de 05 (cinco) anos, após o término do contrato de prestação de serviços e ou relacionamento do cliente com a NECTON, bem como, disponibilizá-las sempre que requeridas.

9. DA DIVULGAÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO E PUBLICITÁRIO

Os materiais utilizados pelo AAI no exercício da atividade devem:

- a) estar em consonância com o disposto no artigo 15 da Resolução CVM nº 16/2021;
- b) ser prévia e expressamente aprovados pela NECTON;
- c) fazer expressa referência à NECTON, apresentando os dados de contato e da ouvidoria dela;
- d) seguir as Diretrizes para Publicidade e Divulgação de Material Técnico divulgadas pelos órgãos reguladores e autorreguladores.

10. DAS OBRIGAÇÕES

- e) a NECTON deve manter atualizadas as informações constantes no Sistema Integrado de Cadastro da B3 – SINCAD e manter a relação atualizada dos AAI que mantém contrato em seu site;
- f) A área de Expansão/B2B será responsável pela comunicação às demais áreas da NECTON sobre contratação, alteração de contrato e rescisão com o AAI, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- g) Caso o AAI possua certificações sob o escopo da ANBIMA, este será também incluído na base de dados do site de certificação da ANBIMA, até o final do mês subsequente a contratação.

- a) O AAI em suas operações pessoais estão sujeitas as regras e procedimentos descritos na Política de Investimentos Pessoais da NECTON.

11. MONITORAMENTO

As áreas de Compliance e Qualidade serão responsáveis por acompanharem e monitorarem a adoção e observância pelo AAI às normas regulamentares e adoção às melhores práticas e políticas internas da NECTON, monitoramento este que será formalizado no Comitê de Compliance e Controles Internos, sempre que o coordenador do comitê julgar necessário e ou identificada alguma conduta em desacordo com o presente normativo. O acompanhamento e monitoramento das atividades do AAI serão realizados pela área de Compliance e pela área de Qualidade, nos mesmos termos em que são monitorados os operadores das mesas de negociação, e consiste em: a) controle de acesso a mesa de negociação e aos sistemas pertinentes, semestralmente; b) monitoramento dos clientes cadastrados por seu intermédio, mensalmente; c) acompanhamento em tempo real das operações realizadas; d) análise da observância quanto Suitability, diariamente; e) testes de gravação e ordens, diariamente.

Em se tratando de AAI externo, a área de Auditoria Interna, realizará visitas técnicas anuais para verificar os processos realizados. Caso identifique alguma inconformidade, deverá constar em seu relatório o apontamento, sendo enviado em seguida a área de Compliance, para que tome as providências devidas.

Posto isto, a área de Compliance notificará o AAI para que retifique em tempo hábil eventuais problemáticas vislumbradas.

12. DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTO

O AAI fará jus a remuneração expressamente firmada no Contrato de Prestação de Serviços e/ou eventuais Termos Aditivos firmados entre NECTON e AAI.

13. GOVERNANÇA CORPORATIVA E COMPLIANCE

Caberá assegurar a aderência desta Política às normas vigentes e às demais políticas internas da NECTON.

14. AUDITORIA INTERNA

Caberá à Auditoria Interna fiscalizar cumprimento desta Política e recomendar eventuais ações corretivas.

15. APROVAÇÃO

Este documento foi revisado e atesto que seu conteúdo atenderá as necessidades regulatórias e de melhores práticas aplicáveis da NECTON.

16. VIGÊNCIA

Este documento deve ser revisado anualmente ou quando tiver alguma mudança na estratégia ou outros eventos de força maior que demandem uma atualização.

Esta Política cancela e substitui quaisquer outros documentos publicados anteriormente com o mesmo teor.

17. HISTÓRICO DE REVISÃO

Versão:	Elaborado por:	Revisado por:	Aprovado por:
Nome	Compliance	Governança Corporativa	Diretoria
Data	Abril/2021		
	Outubro/2019		

18. ANEXOS

- ✚ Pol.32 - Complementar - 1º-Passo-Pré-cadastro-AAI – TRS
- ✚ Pol.32 - Complementar - B2B_Step2_ChecklistAAI1
- ✚ Código de Ética e Conduta da NECTON
- ✚ Regras e Parâmetros de Atuação da NECTON